

**TERMO DE ADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO
OBJETO DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
119/98 SOBRE INVESTIMENTOS REALIZADOS
PELA PREFEITURA NO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE
RIO DAS OSTRAS.**

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº32.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, portador da identidade nº04855921-5 I.F.P. e inscrito no CPF- 616.603.027-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto Lei Estadual nº39 de 24 de março de 1975, registrada na JUCERJA sob o nº5.000, inscrita no CNPJ/MF - sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral nº 103, centro, CEP.: 20.081-262, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o engenheiro **WAGNER GRANJA VICTER** inscrito no CREA/RJ sob o nº811.063.934 e no CPF – 763.609.467-34 e pelo Diretor de Distribuição e Comercialização do Interior, o engenheiro **HELENO SILVA DE SOUZA**, inscrito no CREA/RJ sob o nº1978103388 e no CPF-197.810.033-88, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CEDAE**, ambos, conjuntamente, denominados **PARTÍCIPES**, e na qualidade de interveniente-anuente o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Governador de Estado em exercício e Secretário da Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, o Sr. **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, portador da identidade Nº 020495924-1 exp. pelo SSP/RJ, doravante denominado **ANUENTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO OBJETO DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO 119/98 SOBRE OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** :

Considerando:

- O firme propósito do Município em celebrar contrato de programa diretamente com a CEDAE, conforme lei municipal nº1370 de 1º de julho de 2009.

Rua Sacadura Cabral 103, Centro, Rio de Janeiro. CEP 20.081-260

www.cedae.br

Secplan 29 SET. 2011

As 14 : 51 H

Assinatura: _____

Matricula: _____



- A Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, tendo como objetivo a busca pela universalização, proporcionando à população o acesso ao abastecimento de água, de forma a garantir à saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- A viabilidade técnica e a eficiência do sistema, que somente será plenamente alcançada mediante a integração das infraestruturas e serviços e a sustentabilidade econômica dos investimentos.

O **MUNICÍPIO** e a **CEDAE**, denominados conjuntamente por **PARTÍCIPES**, com a anuência do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Governador do Estado em exercício e Secretário da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - SEOBRAS**, denominado **ANUENTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO OBJETO DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO 119/98 SOBRE OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, doravante denominado por **TERMO**, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste **TERMO**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, as referências a seguir terão o seguinte significado:

1.1 - **PARTÍCIPES:** Município de Rio das Ostras e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

1.2 - **ANUENTE:** o Estado do Rio de Janeiro.

1.3 - **TERMO:** Termo de Adimplemento.

1.4 - **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**: instrumento legal firmado, simultaneamente ao presente TERMO, entre o Município de Rio das Ostras, o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, para a delegação das atividades de regulação, organização e planejamento dos serviços públicos de abastecimento de água com a autorização da execução de tais serviços para a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, por intermédio de Contrato de Programa.

1.5 - **CONTRATO DE PROGRAMA** - instrumento legal firmado, simultaneamente ao presente TERMO, entre o Município de Rio das Ostras e a CEDAE para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do Município de Rio das Ostras.

1.6 - **ATIVOS**: conjunto de todos os bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água que já existem e os que venham a ser adquiridos posteriormente a celebração do deste Termo, para cumprimento do estabelecido no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa que serão assinados, simultaneamente, ao presente instrumento.

DA CONDIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste TERMO, o MUNICÍPIO, simultaneamente, celebrará Convênio de Cooperação com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, e Contrato de Programa com a CEDAE para a prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água no âmbito do território do Município de Rio das Ostras, já autorizados pela Lei Municipal nº1370 de 01 de julho de 2009.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Após a celebração dos Instrumentos descritos na cláusula primeira deste Termo, a CEDAE se compromete a:

3.1 - Adimplir as obrigações constantes do Convênio celebrado entre os PARTICIPES, em que figurou como interveniente a empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., autorizado pela Lei Municipal nº 0704/2002, materializado nos autos P.A. da CEDAE sob o nºE-19/301.370/97, que teve por objeto a transferência do Contrato 119/98, conforme anexo I do presente TERMO, para o Município, o qual diz respeito à implantação do sistema de abastecimento de água em Rio das Ostras, da seguinte forma:

3.1.1- O saldo total existente para ressarcimento ao Município, referente ao Convênio, é de R\$35.336.160,21 (Trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais e vinte e um centavos), definido através do cálculo da Secretaria de Auditoria e Controle Interno do Município de Rio das Ostras e da contabilidade financeira da CEDAE.

3.1.2 - O pagamento total do valor será efetuado em 06 (seis) vezes sendo a primeira parcela paga 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se compromete à:

4.1 – Após o pagamento integral dos valores pactuados neste TERMO, dá rasa e total quitação à CEDAE de toda e qualquer obrigação relacionada direta ou indiretamente ao Convênio nº119/98 celebrado entre os PARTICIPES em 02-10-2002.

4.2 - Adotar todas as medidas legais cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do presente Termo, para apresentar ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio das Ostras petição de desistência da Ação Ordinária de Cobrança movida em face da CEDAE, processo tombado através do nº2009.068.002428.8 com sua consequente baixa processual.

DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUINTA: Finda a concessão estipulada no Contrato de Programa, operar-se-á, de pleno direito, a reversão do ATIVOS ao MUNICÍPIO, que se dará da seguinte forma:

5.1 – Os ativos de distribuição de água tratada já existentes serão passíveis de reversão ao Município sem nenhuma indenização.

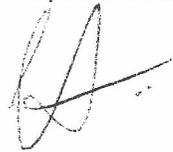
5.2 - Os ativos de distribuição de água tratada que forem incorporados ao sistema após a assinatura do contrato, serão revertidos ao Município, para isso, proceder-se-á, pela CEDAE, os levantamentos e as avaliações, dos valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico para a determinação do montante da indenização monetariamente atualizada e corrigida, devida à CEDAE. O MUNICÍPIO deverá adimplir o montante apurado antes da assunção dos serviços, ficando prorrogada a concessão até a efetiva quitação.

5.3 - Os Bens Patrimoniais, de propriedade da CEDAE, vinculados à realização dos serviços objeto ceste CONTRATO, considerados Bens Públicos de uso especial, nos termos do inciso II, artigo 99, do Código Civil, são considerados inalienáveis, vedada sua reversão ao MUNICÍPIO após o final deste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Após a assinatura deste TERMO, a CEDAE providenciará sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido em lei.

DO FORO



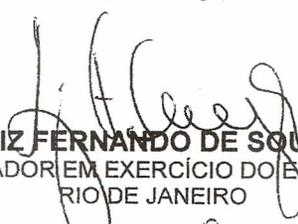
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, decorrentes deste TERMO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos PARTÍCIPES.



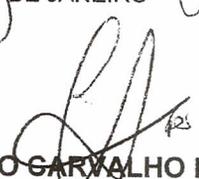
Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, da CEDAE e do MUNICÍPIO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e sucessores.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

Pelo Estado:

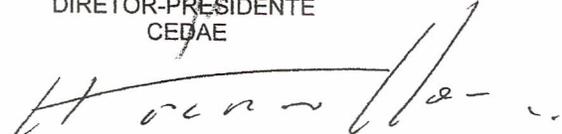

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Pelo Município:


CARLOS AUGUSTO GARVALHO BALTHAZAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Pela CEDAE:


WAGNER GRANJA VICTER
DIRETOR-PRESIDENTE
CEDAE


HELENO SILVA DE SOUZA
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO INTERIOR
CEDAE

Testemunhas: